

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O CEMAJUS será coordenado por Procurador Jurídico, ocupante de cargo de provimento efetivo, na forma das Leis Municipais nº 4.061, de 1º de abril de 2019 e nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput*, responsável pela coordenação do CEMAJUS, não poderá ser designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º - Compete ao CEMAJUS:

- I – prestar orientação jurídica preventiva;
- II – promover a mediação e a conciliação de conflitos;
- III – exercer a defesa administrativa e judicial dos assistidos, inclusive mediante o ajuizamento de ações e a apresentação de defesas e recursos, em qualquer esfera ou grau de jurisdição;
- IV – postular a concessão da gratuidade da justiça, quando cabível;
- V – encaminhar demandas à Defensoria Pública do Estado ou a outros órgãos competentes, quando a matéria extrapolar sua área de atuação;
- VI – promover ações educativas voltadas à cidadania e ao acesso à Justiça.
- VII – zelar pelo adequado cumprimento do PMAJ a quem realmente faça jus aos benefícios de que trata esta Lei
- VIII – consolidar as informações dos atendimentos e encaminhamentos realizados, subsidiando relatório de suas atividades
- IX – excluir o assistido dos benefícios desta Lei em caso de constatação de que desapareceram os requisitos para sua concessão.

Art. 8º - Poderão ser atendidas pelo CEMAJUS as pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de Dom Feliciano há, no mínimo, 12 (doze) meses, que comprovem hipossuficiência econômica, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§1º Presumem-se hipossuficientes economicamente aquelas pessoas físicas que, alternativamente:

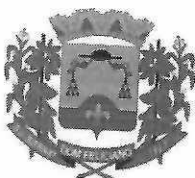
- I – integrem núcleo familiar cuja renda total não ultrapassa 1 (um) salário mínimo;
- II – tenham renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo;
- III – sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- IV – sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (LOAS);
- V – sejam idosas, cuja renda total advinda de benefício previdenciário de até um salário mínimo.

§2º Considera-se núcleo familiar, para os fins desta Lei:

- I - a pessoa que resida sozinha, constituindo unidade autônoma; ou
- II - o grupo de pessoas que residam sob o mesmo teto composto pelo/a requerente, seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, cônjuge, companheiro/a ou convivente, desde que possuam relação de dependência econômica entre si.

§3º Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos/as membros/as do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.

§4º Além das hipóteses de que trata o §1º, o requerente não poderá ser proprietário, possuidor ou titular de direito sobre bens móveis, imóveis, créditos, recursos financeiros em aplicações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

investimentos ou quaisquer direitos economicamente mensuráveis, em montante que ultrapasse a quantia equivalente a 300 (trezentos) salários mínimos nacionais.

§5º Para aferição da renda familiar, não serão computados os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

§6º A aferição da hipossuficiência econômica será realizada mediante requerimento do interessado, apresentação de documentos, declaração de pobreza e avaliação socioeconômica, na forma do regulamento.

§7º O CEMAJUS poderá recusar a prestação de serviços após avaliação justificada, cabendo recurso ao Procurador Jurídico do Município, nas seguintes hipóteses:

- I – não caracterização da hipossuficiência financeira;
- II – manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte;
- III – inexistência de hipótese de atuação do CEMAJUS;
- IV – exteriorização de patrimônio incompatível com a alegada hipossuficiência econômica.

§8º O Município poderá empreender diligências complementares para aferição da condição de hipossuficiência econômica.

§9º O assistido deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, inclusive acerca de sua condição econômica, comprometendo-se a manter atualizada sua situação cadastral e a comparecer ao CEMAJUS sempre que solicitado, na forma do regulamento, além de procuração e demais declarações por ventura necessárias ao patrocínio de seus interesses.

§10 Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no termo de compromisso, o assistido será excluído do PMAJ, sem prejuízo da responsabilização cabível.

§11 O Procurador Jurídico poderá revisar o deferimento da assistência jurídica a qualquer momento quando houver indícios de alteração superveniente da hipossuficiência, de alteração da situação econômica ou de ocultação ou simulação de dados relevantes para a respectiva aferição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – O CEMAJUS será vinculado à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, de que trata a Lei Municipal nº 4.061, de 1º de abril de 2019.

Art. 10 - As atividades no âmbito do CEMAJUS poderão ocorrer por meio de:

- I – servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, temporário ou em comissão, desde que habilitados legalmente ao exercício da advocacia, à exceção da equipe de apoio;
- II – convênios ou parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições de ensino superior ou entidades sem fins lucrativos, além de contratações na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 - O CEMAJUS contará com equipe de apoio, por meio de agentes públicos devidamente designados.

Art. 12 - Os profissionais que atuarem no CEMAJUS não receberão qualquer vantagem econômica dos assistidos, fazendo jus apenas aos honorários sucumbenciais caso sejam devidos pela parte adversa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Toda a documentação necessária à postulação administrativa ou judicial será de responsabilidade do assistido, não podendo o Município arcar com custas, emolumentos, ou despesas pessoais.

Parágrafo único. Nos processos em que o CEMAJUS atuar, em hipótese alguma o Município arcará com custas e emolumentos quaisquer, honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência, ou pagamento de precatórios.

Art. 14 - Ficam excluídos do atendimento do CEMAJUS:

- I – Processos trabalhistas;
- II – Processos criminais;
- III – Processos de inventário, arrolamento e partilha de bens, exceto em caso de o total dos bens a serem partilhados não exceder a 10 (dez) salários-mínimos;
- IV - Demandas judiciais ou administrativas que tenham como parte adversa o Município de Dom Feliciano, sua administração direta ou indireta.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - Em havendo indícios da prática de crimes, infrações administrativas ou passíveis de responsabilização na ordem civil no âmbito do PMAJ, o CEMAJUS encaminhará os fatos para apuração das autoridades competentes.

Art. 16 - Em situações de calamidade pública, emergência ou estado de necessidade oficialmente reconhecidos, mediante decisão do Procurador Jurídico, poderá ser dispensada temporariamente a análise de renda para fins de concessão de assistência jurídica aos assistidos residentes em localidades afetadas, para o tratamento de demandas diretamente decorrentes da situação excepcional, pelo período de vigência do estado excepcional.

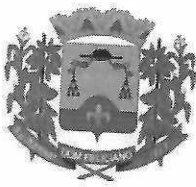
Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, disciplinando, dentre outros aspectos, os critérios de acesso, a organização interna, os procedimentos de atendimento e a articulação com outros serviços públicos.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente à aprovação pela Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Acesso à Justiça (PMAJ) e cria o Centro Municipal de Acesso à Justiça (CEMAJUS), com o objetivo de assegurar à população de Dom Feliciano, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acesso efetivo, gratuito e qualificado à orientação jurídica, à solução adequada de conflitos e à tutela administrativa e judicial de seus direitos.

A Constituição Federal consagra o acesso à Justiça como direito fundamental, indissociável da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da efetividade dos direitos sociais. Entretanto, a realidade concreta demonstra que a simples existência formal de direitos não é suficiente para garantir sua fruição, sobretudo por cidadãos que enfrentam limitações econômicas, informacionais ou estruturais.

Nesse ponto, em nosso Programa de Governo já havíamos apresentado à sociedade nosso intuito de criar uma estrutura administrativa apta a promover o acesso à Justiça, de forma complementar e cooperativa às atribuições da Defensoria Pública do Estado, sem substituí-la ou invadir sua esfera constitucional de atuação, considerando o julgamento da ADPF nº 279 pelo Supremo Tribunal Federal.

O CEMAJUS nasce, portanto, como instrumento municipal de orientação jurídica preventiva, mediação de conflitos e assistência administrativa e judicial, fortalecendo a cidadania e reduzindo a litigiosidade desnecessária.

A vinculação do CEMAJUS à Procuradoria-Geral do Município assegura coordenação técnica qualificada, observância dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, além de conferir unidade institucional à política pública ora instituída, a ser coordenada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a cidadania, amplia o acesso a direitos fundamentais e promove justiça social, sem criar privilégios ou comprometer o equilíbrio fiscal, mas estruturando política pública responsável e alinhada ao interesse público.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 12/2026, requerendo que seja apreciado, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>
e insira o Código CRC: **02EBCE7D**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

